

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, celebrado em Seul, em 12 de novembro de 2012.

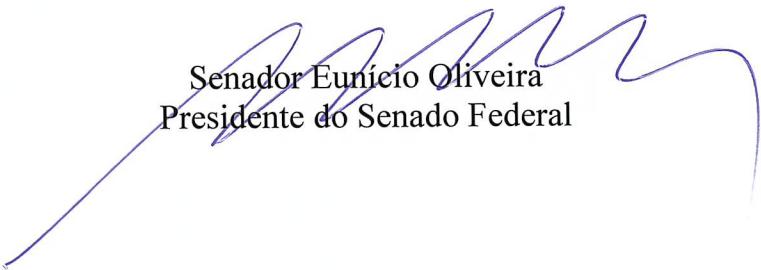
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, celebrado em Seul, em 12 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/11/2017.

quint - se.
Encaminhado
em 07.12.17.
Assinado

DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA AO PROTOCOLO PARA ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE PRODUTOS DE TABACO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 214/2017, SENADO FEDERAL

O Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco (PCI) é o primeiro acordo global a lidar com o Mercado Ilegal de produtos de tabaco. Esse mercado representa aproximadamente 11%¹ do consumo global de tabaco e gera lucros de até US\$ 40 bilhões com evasão fiscal equivalente para os governos no mundo². Esses lucros alimentam as organizações criminosas e ajudam a financiar outros crimes graves, como tráfico de drogas e de pessoas e terrorismo. O PCI é um instrumento ambicioso e de abrangência legal ampla que, no decurso do tempo, poderia ter um impacto sustentado no mercado ilegal mundial de tabaco.

Neste sentido, para garantir a efetividade das propostas contidas no Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco é que se torna imperativa a realização de declaração interpretativa, que contextualize e oriente a internalização deste protocolo no Brasil e a gestão de sua gradual implementação por meio dos instrumentos legais e normativos adequados após a sua entrada em vigor no âmbito do direito internacional.

Declarações interpretativas já foram adotadas no Brasil, podendo se citar dois exemplos: i) a entrada do Brasil na Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada em 2003 e oficializada através do Decreto Legislativo nº 1012/2005 e o Decreto do Presidente da República de nº 5.658/2006, tendo sido anexada a Declaração Interpretativa pelo relator, Senador Heráclito Fortes, em seu parecer; ii) a promulgação pelo Brasil da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), oficializado através do Decreto Legislativo nº 27/1992 e pelo Decreto Presidencial nº 678/1992 prevê, em seu art. 2º, Declaração Interpretativa.

É fundamental que uma massa crítica de países adira ao PCI; no caso brasileiro, especialmente os Países fronteiriços, fonte primária do contrabando de cigarros e outros derivados do tabaco para o Brasil. Quanto mais países acordarem em implementar o PCI, mais os atores semi-legítimos e ilegais encontrarão dificuldades para encontrar refúgios seguros para operar. Quanto mais brechas se fecharem por meio da aplicação do PCI, em ação coordenada do Brasil com seus Países fronteiriços na adoção das medidas, isto é, com equilíbrio regulatório na América do Sul, mais os atores semi-legítimos e ilegais serão forçados a escolher entre cessar ou legalizar suas operações e competir sob as mesmas regras que a indústria legal.

Caso o PCI tenha aplicação de alcance limitado, não conseguirá resolver questões de comércio ilegal em países como o Brasil, que são impactados por fluxos significativos dos países vizinhos, a não ser que esses vizinhos venham também a aderir ao PCI.

Uma consequência que se veria no Brasil, caso o PCI não seja adotado por países vizinhos, seria o incremento de custos significativos tanto para os governos quanto para as indústrias legais, sem necessariamente resolver algo.

¹ OCDE

² Euromonitor Passport Illicit Trade in Tobacco Products, 2016.



O Brasil está sofrendo com um comércio ilegal significativo. Isso traz grandes perdas para as receitas do governo, perda de negócios para a indústria legítima e enche os bolsos dos Grupos de Crime Organizado. A ratificação do PCI de maneira isolada pelos países vizinhos não irá mudar essa situação, e o PCI somente será eficaz se for assinado como parte de um bloco que inclua os países fonte do tabaco ilegal no Brasil.

É igualmente importante enfatizar a importância de que os órgãos competentes e com expertise liderem e coordenem a implementação dos pontos existentes no PCI, em âmbito nacional e no engajamento para equilíbrio regulatório regional.

As autoridades fiscalizadoras fazendárias, policiais federais, rodoviárias e estaduais, jurídicas e de monitoramento de fronteiras precisam estar à mesa de discussão, coordenando os trabalhos e sob a liderança da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça, o primeiro como órgão de coordenação do Governo, e o segundo como pasta à frente das Polícias Federal e Rodoviária Federal, órgãos de repressão ao crime organizado nacional e transacional.

Por essas razões, propõe-se que à ratificação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco pelo Senado Federal e pelo Governo Brasileiro, seja anexada a seguinte declaração interpretativa:

“Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, o governo brasileiro faz a seguinte Declaração Interpretativa: para fins de implementação das medidas previstas no presente acordo, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Defesa e o Gabinete de Segurança Institucional, dentro de suas atribuições legais, serão os órgãos responsáveis pela coordenação para adequação do ordenamento jurídico brasileiro face às provisões previstas no tratado, contando com a colaboração de outros órgãos da Administração Pública brasileira, como e não se limitando ao Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Saúde.

Adicionalmente, o Governo Brasileiro envidará esforços diplomáticos junto aos países da América do Sul, em especial os fronteiriços, para que igualmente ratifiquem o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Tabaco, de modo a que uma solução regional para a questão possa ser discutida e implementada”.

